



Lei n.º 2.533, de 16 de dezembro de 1985

Desafeta imóvel de uso comum e autoriza a permuta com o Sr. Wanderley Abrahan Jubram, para abertura de uma rua no loteamento denominado Jardim Shangrilá e dá outras providências.

JOAQUIM ALEIXO MACHADO, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam desafetadas dos bens de uso comum, passando a integrar os bens dominicais, duas áreas de terras, localizadas no loteamento denominado Jardim Shangrilá, contendo as seguintes confrontações e divisas:

- I) Pela frente divide com a rua 8, em 14,00 m. Do lado direito de quem da frente olha para o imóvel divide com a Quadra A, em 35,00 m. Do lado esquerdo, de quem da frente olha para o imóvel divide com área pertencente a Wanderley Abrahan Jubram, em 35,00 m. Aos fundos divide com sistema recreio do loteamento denominado Jardim Shangrilá, em 14,00m, encerrando uma área de 490,00 m²;
- II) Pela frente, em 14,00 m, divide com a rua 8. Do lado direito, de quem da frente olha para o imóvel, divide com Wanderley Abrahan Jubram, em 30,00 m. Do lado esquerdo, de quem da frente olha para o imóvel, divide com a Quadra C, em 30,00 m. Nos fundos divide com a Quadra S, 2ª gleba do Loteamento denominado Jardim Shangrilá, em 14,00, encerrando uma área de 420,00 m²

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar as áreas descritas nos itens I e II do artigo anterior, com o Sr. Wanderley A. Jubram, por uma área, com as seguintes divisas e confrontações, que se destinará à abertura de uma rua no referido loteamento:



"Partindo do ponto 1, localizado na divisa do imóvel do senhor Wanderley Abrahan Jubram e o sistema recreio do Jardim Shangrilã, ao ponto 02, numa distância de 14,00 m confrontando com a Rua 4A; do ponto 02 ao ponto 03, defletindo à direita, divide com imóvel de propriedade do sr. Wanderley A. Jubram, na distância de 92,80 m; do ponto 03 ao ponto 04, defletindo à direita, na distância de 14,00m, divide com a rua Existente da Vila Alves; do ponto 04 ao ponto 05, prosseguindo o alinhamento anterior, confronta-se com o Sistema de Recreio da Vila Alves na distância de 3,00 m; do ponto 05 ao ponto 06, defletindo à direita na distância de 14,00 m divide com o sistema de recreio do Jardim Shangrilã; do ponto 06 ao ponto 07, defletindo à direita, na distância de 5,00 m, divide com imóvel de propriedade do sr. Wanderley A. Jubram; do ponto 07 ao ponto 08, defletindo à esquerda na distância de 35,00 m, divide com propriedade do sr Wanderley A. Jubram; do ponto 08 ao ponto 09, defletindo à esquerda, na distância de 6,34 m, divide com o sr. Wanderley A. Jubram; do ponto 09 ao ponto 10, defletindo à direita, na distância de 14,00 m, divide com a rua 08; do ponto 10 ao ponto 11, defletindo à direita, na distância de 07,30 m, divide com o sr. Wanderley A. Jubram, do ponto 11 ao ponto 01, defletindo à esquerda, na distância de 30,00 m, divide com o Sr. Wanderley A. Jubram, encerrando a área de 1.442,56 m²".

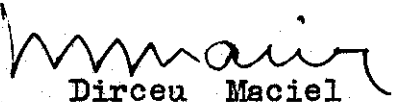
Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOAQUIM ALEIXO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no *Departamento de Administração da Prefeitura, aos dezesseis dias de dezembro de 1985.


Dirceu Maciel
Diretor de Administração